

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LINDOMAR GARÇON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.735, de 2009, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessas ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.735, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação no município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

As ZPE são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE foram instituídas, no Brasil, pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu seu o regime tributário, cambial e administrativo. Entre o fim da década de 80 e meados da década de 90, o Poder Executivo criou cerca de 17 ZPE, das quais quatro tiveram construída boa parte da infra-estrutura para instalação da indústria exportadora. No Estado de Santa Catarina, no município de Imbituba, três indústrias chegaram a se instalar, embora a ausência de alfandegamento tenha impedido que elas entrassem.

O instrumento que regula, atualmente, o funcionamento desses enclaves é a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. Essa lei, no entanto, já foi alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, que introduziu modificações em vários de seus dispositivos.

Recentemente, o Senado Federal discutiu e aprovou dezenas de proposições autorizando a criação de zonas de processamento de exportação como as que ora analisamos. São assim vários os municípios no Brasil que, caso as propostas sejam aprovadas e, posteriormente, acatadas pelo Poder Executivo, passariam a usufruir dos benefícios aduaneiros e cambiais previstos para essas áreas.

Adotadas, com bons resultados, por diversos países, entre eles Alemanha, Estados Unidos, Índia, México e China, cujo exemplo é

clássico devido à espetacular alavancagem que foi capaz de provocar nas exportações daquele país, as ZPE são um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

É certo, portanto, que o município de Ji-Paraná se beneficiará com a instalação de um enclave do gênero. O entorno da região da ZPE também será beneficiado com o aumento das atividades econômicas locais, bem como o País, com o aumento de suas exportações.

A aprovação da proposta na Câmara expressará a vontade legislativa de que o País adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros. Caberá, no entanto, ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação da ZPE.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.735, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputado LINDOMAR GARÇON
Relator